



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2017 - PMI**

**PREGÃO Nº 009/2017 – PMI**

**CONTRATO Nº 036/2017 - PMI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA MUNICIPAL PARA FINS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E PROJETOS DE INTERESSE MUNICIPAIS JUNTO A ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FEDERAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa e **MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.386.936/0001-53, com sede na SAUS Setor de Autarquias Sul Quadra 03 Bloco C nº 22, sala 1.109 – Asa Sul - Brasília - Distrito Federal, representada neste ato, pela Sócia Administradora Senhora **Giovana Daniela Ribeiro Alves**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.335.911 SSP/DF e inscrita no CPF-MF sob o nº 060.660.011-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO Nº 009/2017 - PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de consultoria municipal por para fins de captação de recursos e acompanhamento de processos e projetos de interesse municipais junto a órgãos e instituições federais. Orientação quanto à apresentação de projetos nos programas disponíveis nos diferentes órgãos apoiadores e financiadores de projetos municipais;

- a) **Acompanhamento do andamento de todos os projetos nos órgãos Estaduais e Federais, entregas de documentos, protocolo de documentos, acompanhamento sistemático com visitas aos órgãos responsáveis, verificando o andamento da documentação e a liberação dos recursos.**
- b) **Acompanhamento da regularidade e situação da prefeitura municipal junto ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), CAUC (Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios), e demais negativas e documentação necessária para a regularização da prefeitura junto aos órgãos federais e estaduais para recebimento de recursos.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA**

- 
- c) Acompanhamento dos repasses do governo federal ao município, tais como Transporte Escolar, Programa Saúde Família, Projeto Unidade Básica de Saúde - FNS, Projeto Quadra FNDE, Ampliação de Unidades de Saúde, Equipamentos para a Saúde, Fundo Participação dos Municípios, Agentes Comunitários de Saúde, FUNDEB, FNDE/PAR, CIDE, Bolsa Família, Salário Educação, dentre outros programas que o município recebe recursos Estaduais e Federais.
  - d) Acompanhamento das Emendas individuais e de bancada. Articulação para apresentação de documentos e solicitações necessárias, acompanhamento da confecção das emendas, da priorização, do empenho e do repasse dos recursos.
  - e) Acompanhamento via SIAF (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) dos empenhos e pagamentos feitos pelo governo federal ao município.
  - f) Articulação com gabinetes de parlamentares estaduais e federais para apoio de demandas apresentadas e protocoladas nos órgãos das diferentes esferas.
  - g) Parceria e articulação com empresas renomadas na elaboração de projetos quando for necessário e solicitado pelo município.
  - h) Articulação e assessoramento com a Caixa Econômica Federal e demais órgãos para otimizar os prazos e agilizar o andamento dos procedimentos e agilização na liberação de contratos de repasses e convênios do município.
  - i) Solicitação de agendas tanto em órgãos federais como estaduais quando solicitado pelo município.
  - j) Apoio ao prefeito municipal ou autoridade constituída, no deslocamento para a Capital Federal, efetuando quando solicitado reserva, em hotéis; passagens aéreas, com ônus ao município.
  - k) Organização de agendas com autoridades, e disponibilidade de escritório para reuniões e trabalho em Brasília, com infra-estrutura apropriada.
  - l) Disponibilidade de escritório e/ou espaço similar em Brasília com infraestrutura para reuniões de trabalho e realização de agendas, com a presença e acompanhamento de prepostos da Contratada Assessoramento na elaboração e confecção de ofícios e demais documentos necessários para o encaminhamento de solicitações de recursos e demais processos e projetos de interesse municipal;
  - m) Assessoramento na elaboração e confecção de ofícios e demais documentos necessários para o encaminhamento de solicitações de recursos e demais processos e projetos de interesse municipal;
  - n) Acompanhamento na prestação de contas dos convênios;
  - o) Articulação com os Meios de Comunicação Social para publicação e divulgação das ações desenvolvidas pela administração municipal, valorizando as iniciativas do poder público;
  - p) Apoio na organização e busca de patrocinadores para realização de eventos de interesse do município, tanto em Brasília como no estado.
  - q) Organização de visitas de autoridades do governo federal nos municípios, conforme necessidade e demanda.
  - r) Disponibilização do trabalho oferecido pela empresa via web site, com acesso gratuito ao administrador municipal através de senha própria.
  - s) Demais assuntos relacionados e de interessa da municipalidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL FORMA E FORNECIMENTO**

2.1 - Os serviços objeto da Cláusula primeira deste instrumento contratual serão prestados na sede do Contratante e/ou na sede do Contratado, conforme a conveniência da administração municipal, e ainda na representação do CONTRATANTE em Brasília, devendo:

- a) Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e prestar auxílio no desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades.
- c) Fornecer equipamentos, dependências e serviços que se fizerem necessários para a execução dos serviços objetos deste contrato.
- d) Administrar o presente contrato.
- e) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- f) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste.
- g) Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto devendo ser entregue mensalmente para a CONTRATANTE.
- h) Prestar os eventuais serviços de defesa judicial e/ou administrativas decorrentes e/ou relacionados ao objeto do presente contrato, através de profissionais da contratada em parceria com advogado do quadro de servidores do contratado.
- i) Caso a prestação dos serviços objetos deste contrato resultem em, invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão à CONTRATADA e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Código de Propriedade Industrial) ou legislação aplicável.
- j) A Contratada deverá manter equipe de profissionais e unidade de funcionamento de forma permanente sediada em Brasília, nas proximidades do Congresso Nacional e Sede dos Ministérios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 – O presente contrato terá vigência de 06 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, a quantia de R\$ 3.587,00 (Três mil quinhentos e oitenta e sete reais) sendo o valor total de R\$ 35.260,21 (Trinta e cinco mil duzentos e sessenta reais e vinte e um centavos), sem reajuste. No caso dos serviços prestados não atingirem um mês completo o valor mensal será fracionado ao período efetivo prestado, sendo o mês de março o valor de R\$ 2.977,21 (dois mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos).

4.1.1. Ressalvado o primeiro mês, se o contrato for assinado no dia 06 (cláusula terceira), nos demais, se o início ou o término deste contrato ocorrer em data que não coincida com o início ou o final do mês, o pagamento será efetuado de forma proporcional, descontando-se os dias que faltam para completar o mesmo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA**

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 03.01. – 04.122.0003.2.003 – 3.3.90.00.00.00.00.

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.4. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, mediante a apresentação do relatório das atividades efetuadas e da nota fiscal, cujo recebimento será atestado por servidor da Prefeitura e o pagamento efetuado até o 11º dia do mês subsequente ao quais os serviços foram efetuados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 05% (cinco por cento).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá SC, 06 de março de 2.017.

**Emerson Ari Reichert**  
CONTRATANTE

**MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
Administradora: **Giovana Daniela Ribeiro**  
**Alves**  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37

**Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68